



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.711, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Transforma o parágrafo único em § 1º, exclui os incisos III e IV e cria os parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 2742/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º.....

§ 1º A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas referida no *caput* deste artigo não se aplica:

I -

II -

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão, deverão cumprir uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e, nos casos excepcionais, poderão cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que será atribuída através de Portaria.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo designados para desempenhar Função Gratificada ou ocupar Cargo de Provimento em Comissão, deverão cumprir uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e, nos casos excepcionais, poderão cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que será atribuída através de Portaria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 01 de novembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em:

_____/_____/____

Procuradoria Jurídica